



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO INF/UFF Nº 17, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a oferta de Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo do INFES/UFF.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições regimentais e por decisão do Colegiado do Curso,

CONSIDERANDO a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de licenciandos, bem como a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO as regulamentações vigentes que incidem sobre a oferta de estágio curricular obrigatório e não-obrigatório para os estudantes dos cursos de graduação da UFF;

RESOLVE:

Art. 1º - Regular a oferta de Estágio Curricular Obrigatório no âmbito do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo.

§1º: Os Estágios Curriculares no Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo são atividades acadêmicas obrigatórias e não obrigatórias que se configuram como vivências profissionais complementares à formação acadêmica, destinadas a propiciar ao graduando a aprendizagem de aspectos que contribuam para a sua formação profissional.

§2º: Considera-se para os devidos fins as definições dos termos seguintes:

CAMPO DE ESTÁGIO - Local credenciado (instituições escolares e não escolares)

LICENCIANDO/ESTAGIÁRIO - licenciando matriculado nas componentes curriculares de Pesquisa e Prática de Ensino (Estágio Curricular Obrigatório), encaminhado oficialmente ao Campo de Estágio, ou que esteja desenvolvendo estágio não obrigatório.

PROFESSOR SUPERVISOR - Professor e/ou supervisor no espaço onde são desenvolvidas as atividades de estágio.

PROFESSOR ORIENTADOR - aquele que ministra as componentes de Pesquisa e Prática de Ensino na universidade na qual o licenciando se encontra matriculado ou designado a acompanhar licenciandos/estagiários.

PLANO DE ESTÁGIO - Plano de Atividades/Trabalho elaborado pelo licenciando-estagiário sob a orientação do professor orientador e do professor supervisor, contendo o detalhamento das atividades de estágio.

Art. 2º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem corresponder na Licenciatura às atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao licenciando pela participação em situações reais da prática pedagógica, sob a coordenação da Instituição de Ensino, de modo a:

- I. Garantir a formação acadêmica: conclusão do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Vivenciar modalidades diversas de processos de ensino-aprendizagem tendo em vista a formação para a prática pedagógica interdisciplinar;
- III. Criar condições para a observação da ação profissional da educação e da dinâmica de funcionamento das instituições e seus processos educativos, considerando também a relação com a família e outras organizações sociais;
- IV. Desenvolver atividades que possibilitem ao licenciando: a) o conhecimento dos espaços educativos em todos os aspectos de seus funcionamentos; b) a vivência da prática docente envolvendo as dimensões técnica, social e política; c) a descoberta de si mesmo como agente social e construtor da cidadania;
- V. Propor reflexões e problematizações em torno do fenômeno educacional, sobretudo sobre as especificidades que envolvem as populações dos territórios rurais, bem como aquelas consideradas tradicionais, de modo a construir sentidos e significados para as ações pedagógicas em Educação do Campo;

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 3º - A Comissão de Estágio será formada por três docentes: a) com atuação no curso b) com experiência de orientação nas componentes de Pesquisa e Prática Educativa (Estágio Curricular Obrigatório) ou em outras modalidades de estágio;

Parágrafo Único: A escolha dos nomes dos integrantes e o tempo de vigência da comissão serão definidos em reunião de Colegiado do Curso e a sua oficialização se dará por Determinação de Serviço, expedida pela Chefia do Departamento.

Art. 4º - São atribuições da Comissão de Estágio:

- a) Oferecer apoio consultivo aos docentes responsáveis pelas componentes de Pesquisa e Prática Educativa (Estágio Curricular Obrigatório) ou outras modalidades de estágio;
- b) Propor encaminhamentos relativos às rotinas das práticas de estágio, no que couber ao Colegiado do Curso;
- c) Assessorar a coordenação do curso acerca de questões relacionadas ao estágio supervisionado.

Parágrafo Único: fica a cargo da Secretaria do Curso receber e arquivar documentos relativos ao estágio supervisionado.

DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 5º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios constituem parte do núcleo específico do currículo do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, constituindo-se em atividades obrigatórias para todos os licenciandos regularmente matriculados.

Art. 6º - Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão cumpridos nas componentes de Pesquisa e Prática de Ensino (PPE's), com carga horária total de 640 (seiscentas e quarenta) horas-aula, e que são ofertadas no 4º, 5º, 6º e 7º períodos-letivos do curso, previstos na Matriz Curricular com as seguintes estruturas:

- a) **PPE I - Estágio Curricular Obrigatório** - componente ofertada e desenvolvida pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do licenciando e 60 (sessenta) horas para a carga horária do orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas e 30 (trinta) horas práticas;
- b) **PPE II - Estágio Curricular Obrigatório** - componente ofertada e desenvolvida pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do licenciando e 60 (sessenta) horas para a carga horária do orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas e 30 (trinta) horas práticas;
- c) **PPE III - Estágio Curricular Obrigatório** - ofertada e desenvolvida pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do licenciando e 60 (sessenta) horas para a carga horária do orientador, dividida em 30 (trinta) horas teóricas e 30 (trinta) horas práticas;
- d) **PPE VI - Estágio Curricular Obrigatório** - ofertada e desenvolvida pelo Departamento de Ciências Humanas - PCH, com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas de estágio, sendo 100 (cem) horas para o campo do estágio do licenciando e 60 (sessenta) horas para a carga horária do orientador, divididas em 30 (trinta) horas teóricas e 30 (trinta) horas práticas;

DA DISPENSA

Art. 7º - No caso do Curso de Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo, considerada a especificidade da formação, a redução da carga horária do Estágio Supervisionado dar-se-á para requerer a dispensa de carga horária de atividades no Campo de Estágio.

§1º - Para requerer dispensa do Estágio Supervisionado, o licenciando deverá comprovar, até a data da sua matrícula em componentes de PPE, que se encontrou em pleno exercício docente, exercendo atividades equivalentes às propostas pelo estágio curricular, sem interrupção e minimamente, nos últimos três anos, ou que, havendo exercido a docência por pelo menos três anos ininterruptamente, deixou de exercê-la em no máximo um ano antes da data de matrícula na componente.

§2º - Serão consideradas atividades docentes regulares, para efeito do disposto neste artigo, aquelas desenvolvidas nos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Art. 8º - Os critérios exigidos para redução da carga horária do Estágio Supervisionado de Ensino são os seguintes:

- I. Comprovação legal (cópia autenticada) do vínculo empregatício, tais como: a) carteira de trabalho para professores de instituições privadas; b) contrato de prestação de serviço para professores substitutos; c) contrato de estágio não obrigatório para graduando bolsista; d) contracheques e termo de posse para professores efetivos da rede pública de ensino;
- II. Comprovação legal (cópia autenticada) da autorização/reconhecimento da instituição em que atua ou atuou, conforme estabelece a norma respectiva dos Conselhos Estadual e Municipal de Educação;
- III. Apresentação de relatório da experiência docente de acordo com as normas vigentes da ABNT;
- IV. A solicitação de aproveitamento de atividades docentes regulares na Educação Básica deverá ser encaminhada à Coordenação do Curso no período anterior ao da dispensa requerida, acompanhada da justificativa e documentação comprobatória seguindo conforme a resolução 298/2015CEPE/UFF.

Art. 9º - O Estágio Curricular Obrigatório realizar-se-á durante o período letivo da UFF, correspondendo ao período estabelecido pelo calendário acadêmico da Instituição, em consonância com o calendário da rede municipal ou estadual de ensino.

CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 10 - O Estágio Curricular Obrigatório é componente curricular a ser cumprido em campos de estágio pertencentes ou conveniados à UFF ou em instituições educacionais que possuem condições para o desenvolvimento das atividades do estagiário sob a supervisão de um professor-supervisor.

DA MATRÍCULA CURRICULAR EM ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 11 - Os licenciandos deverão efetuar a matrícula nas componentes de estágio nos períodos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFF, estando sua matrícula condicionada ao cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos no currículo do curso.

Parágrafo Único: Os pré-requisitos estão fixados da seguinte forma: PPE I – Obrigatório, conteúdo: conhecimentos gerais sobre estágios (observação, comportamento, ética, ambiente...); PPE II – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I, conteúdo: práticas do Ensino Fundamental; PPE III – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I e PPE II, conteúdo: práticas do Ensino Médio; PPE IV – pré-requisito: ter sido aprovado em PPE I, PPE II e PPE III, conteúdo: práticas do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) e espaços não escolares (sindicatos, associações, cooperativas).

DO ENCAMINHAMENTO PARA O CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 12 - O encaminhamento ao campo de estágio se dará através de ofício do professor-orientador.

DO PROFESSOR-SUPERVISOR

Art. 13 - As atividades dos Estágios Curriculares Obrigatórios compreendem dois tempos distintos e complementares:

- I. **Tempo de Orientação de estágio**, que compreende encontros presenciais com o professor responsável pela componente curricular PPE, denominado orientador;
- II. **Tempo de realização das atividades no Campo de Estágio**, que compreende as atividades a serem desenvolvidas pelo licenciando no Campo de Estágio.

Art. 14 - O supervisor de campo é um profissional lotado na unidade de realização do estágio, responsável neste local pelo acompanhamento do licenciando durante o desenvolvimento dessa atividade.

Art. 15 - A atuação do professor-supervisor visa articular, acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio, proporcionando ainda oportunidades de reflexão sobre o pensar e o agir profissional.

Art. 16 - A supervisão no Estágio Obrigatório ocorre de forma direta, com monitoramento sistemático e contínuo das atividades do estágio, através da:

- I. Avaliação periódica do desempenho dos estagiários com utilização de instrumentos específicos;
- II. Criação e recriação de espaços de reflexão-ação-reflexão durante todo o processo;
- III. Planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários;
- IV. Colaboração na elaboração do Plano de Estágio e dos relatórios parciais e de conclusão do estágio;

Art. 17 - Os Relatórios e Planos de Estágio deverão obrigatoriamente ser assinados pelo supervisor-orientador e pelo professor-supervisor e encaminhados à Secretaria do Curso para arquivamento na pasta do licenciando.

DO PROFESSOR-ORIENTADOR

Art. 18 - A Orientação do Estágio a ser realizada pelo professor-orientador compreende:

- I. Orientação para a elaboração do planejamento das atividades a serem realizadas durante o Estágio;
- II. Suporte teórico-metodológico e apoio pedagógico ao licenciando, bem como a definição das modalidades de ação e/ou projetos de ensino;
- III. Acompanhamento sistemático do desenvolvimento das atividades planejadas durante as etapas de trabalho;
- IV. Avaliação do licenciando, que deve pressupor obrigatoriamente a realização de Relatório Final das atividades realizadas.

Art. 19 - A avaliação e aprovação do licenciando estarão referidas:

- I. Ao estágio como um todo, contemplando as atividades desenvolvidas no Campo de Estágio e a Orientação do estágio;
- II. À assiduidade nas atividades de orientação, inclusive avaliações, e naquelas desenvolvidas no Campo de Estágio;
- III. Ao cumprimento do projeto ou plano de trabalho proposto, bem como de outras formas de avaliação indicadas pelo professor orientador;
- IV. Ao Relatório Final apresentado pelo licenciando.
- V. À frequência mínima de 75% nas atividades e à obtenção do conceito mínimo: 7,0 (sete).

Parágrafo único: A aprovação do licenciando estará condicionada a cada um dos itens descritos nos incisos deste artigo.

Art. 20 - Compete à parte concedente:

- I. Celebrar o termo de compromisso com a Instituição de ensino e o licenciando, zelando por seu cumprimento;
- II. Indicar o responsável para assinar o termo de compromisso representando a parte concedente;
- III. Tomar conhecimento da regulamentação de estágio vigente para os cursos de Licenciatura da UFF e disponibilizá-la ao profissional que irá acompanhar o estagiário;

- IV. Indicar professor ou profissional de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- V. Disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao licenciando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

Art. 21 - São atribuições do professor ou do supervisor do campo de estágio:

- I. Tomar conhecimento da regulamentação vigente sobre as atividades de estágio para as Licenciaturas no âmbito da UFF;
- II. Facilitar ao estagiário todas as informações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento do estágio;
- III. Apresentar os estagiários aos profissionais e estudantes dos Campos de Estágio;
- IV. Elaborar, em parceria com o professor orientador, o plano de atividades dos estagiários;
- V. Supervisionar, em parceria com o professor orientador, as aulas ministradas pelos estagiários nos campos de estágio, participando da avaliação do processo;
- VI. Comunicar ao professor orientador quaisquer irregularidades no desenvolvimento das atividades de estágio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 - As diretrizes gerais e normas de operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório para a Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo objetiva subsidiar o licenciando estagiário nos aspectos legais que respaldam o estágio na Instituição, como também nos aspectos técnico- metodológicos das diferentes fases/momentos a serem vivenciados na sua formação acadêmica. (Resolução 177/12 CEPEX).

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 24 - A presente resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua (RJ), 10 de agosto de 2023.

MAURILIO MACHADO LIMA JUNIOR

Vice-Coordenador do Curso
(Vice-Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura
Interdisciplinar em Educação do Campo)

SIAPE 1524287

#####